

GOVERNADORIA - HISTÓRIA DE SÃO PAULO - 1713

Capítulo	Página
1. O Brasil em 1713	1
2. A situação política	15
3. A situação econômica	25
4. A situação social	35
5. A situação cultural	45
6. A situação religiosa	55
7. A situação administrativa	65
8. A situação judicial	75
9. A situação militar	85
10. A situação diplomática	95
11. A situação das relações internacionais	105
12. A situação das relações com as colônias	115
13. A situação das relações com os índios	125
14. A situação das relações com os negros	135
15. A situação das relações com os estrangeiros	145
16. A situação das relações com os povos vizinhos	155
17. A situação das relações com os povos distantes	165
18. A situação das relações com os povos do futuro	175
19. A situação das relações com os povos do passado	185
20. A situação das relações com os povos do presente	195
21. A situação das relações com os povos do amanhã	205
22. A situação das relações com os povos do ontem	215
23. A situação das relações com os povos de hoje	225
24. A situação das relações com os povos de sempre	235
25. A situação das relações com os povos de sempre e de sempre	245

1. IS - Instituto de História da Universidade de São Paulo - São Paulo - 1973  
 2. IS - Instituto de História da Universidade de São Paulo - São Paulo - 1973

# QUESTÕES HISTÓRICAS E VELHOS ENGANOS

(ASSUMPTOS COLONIAIS)

FEU DE CARVALHO

# Questões historicas e velhos enganos

(ASSUMPTOS COLONIAES)

"Não será apenas pelo manuseio secco e sem alma dos livros que se creará uma tradição de cultura e sim pela indagação, pela pesquisa, pela analyse, pelo debate, pela critica, no corpo a corpo com a realidade, que, só ella, anima, enrija, e vitalisa a cultura, e crêa homens promptos para actuar energica e efficientemente em todos os sectores da actividade nacional"

FRANCISCO CAMPOS.

## I

Observações ingenuas. Em São João d'El-Rey chegou D. Braz, antes do fim de dezembro de 1713 Os primeiros documentos firmados em Villa Rica, por D. Braz, têm a data anterior a 28 de dezembro de 1713. Data da primeira carta escripta de Villa Rica pelo Governador ao Rei

Bem poucas pessoas, no Brasil, estudam a nossa Historia á luz de documentos e, em Minas, é muito mais accentuado e notorio este descaso, entretanto, se todas as nações cultas do Universo, têm os seus Archivos, nós tambem conservamos os nossos.

Existe, todavia, com relação aos Archivos, uma grande differença entre aquelles povos e o nosso: lá, as materias historicas dos Archivos, uma vez conhecidas, têm toda auctoridade e prestigio; aqui, entre nós, ainda nenhuma influencia puderam adquirir.

São muitos os casos em que esta asserção poderia ser demonstrada. Quaes as provas? Andam por toda a parte, aos borbotões: a cada passo, topa-se com uma!

Sendo assim, para que servem os Archivos em nossa terra? Só para darem despesa? Para ornamentação ou luxo? Ter-se-iam tornado de uma flagrante inutilidade?



Haverá maior deslize, em materia historica, do que fazer reviver e perpetuar tudo o que está em opposição á Historia? Haverá maior falta de civismo do que a de cultura uma lenda como verdade historica? Haverá maior falta de dedicação ao interesse publico do que ensinar uma mentira como se fosse verdade?

O habito de falsificar a verdade leva o homem a erros ameadados, e, assim, habituado, só poderá crear situações artificiaes.

Em nossa Terra, infelizmente, a origem de todos os males tem sido e sempre foi a politica, porque, onde não existe interesse politico, não se pode contar com o apreço governamental!

São varias as «Memorias Historicas da Capitania de São Paulo e Minas do Ouro», nas quaes se affirma que D. Braz Balthazar da Silveira chegou a Minas no fim do mez de dezembro de 1713. Estas affirmações, além de conterem incoherencias e contradicções, constituem grave erro, por não terem fundamento algum.

Si D. Braz chegou a Minas, como affirmam aquellas Memorias, pelos fins de dezembro de 1713, por que razão esses proprios auctores, em suas «Memorias», registram a creação da Villa de São João d'El-Rey, em 8 de dezembro de 1713, effectuada por D. Braz?

Si D. Braz effectivamente chegou a Minas em fins de dezembro de 1713, por que razão, então, tambem assignalam a Junta sobre quintos, como realizada em Villa Rica na data de 7 de dezembro de 1713? Sete e oito de dezembro, me parece, não é o fim deste mez!

Como poderia D. Braz ter firmado aquelles actos, a 7 e a 8 de dezembro, si este Governador, como asseveram, só no fim do mez de dezembro de 1713, chegou a Minas.

Eis uma das razões por que insisto, sempre, asseverando que o escrever historia sem documentação é muito facil, como tambem não me canso de répetir que não é bastante copiarem-se uns dos outros. Quem não entende da materia, acha tudo direito, bom e muito racional! *Acha tudo documentado, sem que haja documentação alguma!*

Continuando a examinar esta questão, ou equivoco, si assim quizerem denominal-a, veremos que D. Braz não chegou a São João d'El-Rey, nem tão pouco a Villa Rica, no fim do mez de de-

zembro de 1713. A São João chegou elle no principio do mez e a Villa Rica, *no dia 15 de dezembro de 1713*, exactamente no meio do mez!

Chegou no principio do mez a São João, porque, si elle não tivesse lá chegado, não poderia, em pessoa, crear a Villa no dia 8: si a creou, é porque já alli estava nessa data.

E' certo ter D. Braz creado a Villa a 8 de dezembro de 1713, presidindo o acto, com assistencia do ouvidor Gonçalo de Freitas Baracho, porque assim consta de um documento, que é o *Aulo de Ereccão da Villa*, o qual se acha na secretaria da camara daquella Villa, e pode tambem ser lido e examinado na copia que se encontra na «Revista do Archivo Publico Mineiro», vol. 2.<sup>o</sup>—1897, pag. 88.

Ainda se verifica a chegada de D. Braz Balthazar da Silveira a São João d'El-Rey antes do fim do mez de dezembro, por ser confirmada por outros documentos. Assim é certo, porque, em *10 de dezembro de 1713*, alli passou a Carta Patente ao capitão de cavallos João Antunes, para servir no posto de tenente-coronel do regimento, levantado *na comarca* do Rio das Mortes. Codice n. 9. S. C. S. G. fls. 67v). Ainda se comprova a sua chegada, antes do fim de dezembro de 1713, porque em 11 do mesmo mez e anno, alli passou Carta de Sesmaria ao padre Francisco Barreto de Menezes. (Cod., idem, ib idem, fls. 70v).

Quanto a realização da Junta sobre quintos, por ser assumpto mais complexo, depois a examinaremos mais detidamente.

Na «Historia Antiga das Minas Gerais», a paginas 288, tambem se lê:

«...o primeiro documento *firmado* por D. Braz em Villa Rica foi a 28 de dezembro de 1713».

Não posso igualmente concordar com esta affirmação, porque *é um erro evidente*. E' evidente, por ser palpavel e demonstravel.

Si não é assim, vejamos o Codice n. 9 S. C. S. G. fs. 4 onde se encontra este documento:

«Sobre sahir das terras deste governo. Para o Padre Frei Bento morador na Lagoa Dourada.

Logo que Vós Padre rebeber esta minha carta tratareis de ir dispendo de seos bens e, effeitos para sahir fóra das ter-



ras deste governo dentro de tres mezes o que Vós Padre executareis sem duvida alguma e não o fazendo determino proceder contra Vós Padre na fórma das ordens de S. Magestade.

Deos guarde a Vós Padre. Ouro Preto 16 de dezembro de 1713 annos. D. Braz Balthezar da Silveyra".

Este é um documento *firmado por D. Braz* e não é, como se verifica, firmado em 28 de dezembro de 1713.

Vejamos mais este:

"Para o Mestre de Campo dos auxiliares Damião da Silveira a cujo cargo está o governo da comarca do Rio das Mortes.

Logo que v. m. receber esta minha carta mandará prender os escravos do Padre Bento marador na Lagoa Dourada e remettel-os com segurança a parte onde eu estiver por convir assim ao serviço de S. Magestade.

A carta inclusa lhe remetterá v. m. fazendo cobrar recibo que remeterá ao Secretario dsste governo para constar nelle que lhe foi dada esta carta.

Deos guarde a v. m. Ouro Preto 16 de dezembro de 1713 annos. D. Braz Balthezar da Silveyra".

Tambem não é, como se deduz, em 28 de dezembro de 1713, encontra-se no mesmo Cod. idem, idem.

Vejamos ainda outro:

"Ordem. Attendendo a grande despeza que o Secretario deste governo tem feito na compra de papel e mais gastos da Secretaria e devendo estes correr por conta da Real fazenda como se pratica nas Secretarias não só do Reino mas nas Ultramarinas, hei por bem que o desembargador Ouvidor Geral desta comarca que serve nelle de Provedor da Fazenda Real (*era o dr. Munuel da Costa Amorim*) ordene a Francisco da Costa de Oliveira thesoureiro della entregue a ordem do Secretario deste governo cinquenta oitavas de ouro para as referidas despezas, e levará em conta ao mesmo thesoureiro.

Villa Rica 23 de dezembro de 1713 annos. D. Braz Balthezar da Silveyra".

Portanto, conclue-se que os primeiros documentos *firmados*, em Villa Rica, por D. Braz, não são de 28 de dezembro de 1713.

Ainda para demonstrar o equivoco existente, encontra-se no mesmo Codice citado. fs. 66 v. e seguintes, as Cartas Patentes de Pedro da Silva Chaves, Salvador Feire e João Francisco, documentos *firmados* por D. Braz em Villa Rica, em 18 de dezembro de 1713; a Provisão de nomeação de Francisco Nogueira, para a serventia do officio de escrivão da ouvidoria do Rio das Velhas, documento este *firmado* em Villa Rica, em 18 de dezembro de 1713; a Provisão tambem desta data, nomeando João Ferreira, na vaga de Pedro da Silva Chaves.

Em 20 e 22 de dezembro de 1713, encontra-se boa porção de Cartas de Sesmarias, concedida a diversas pessoas, por Braz, em Villa Rica, e todas são documentos *firmados* por elle, antes de 28 de dezembro de 1713.

Ainda existe um Bando, *firmado* pelo governador D. Braz, em Villa Rica, com data de 21 de dezembro de 1713. o qual trasladarei para este escripto, quando tiver de tratar da questão da Junta sobre quintos. De maneira que, a mim me parece ficar bem provado e demonstrado não ser em 28 de dezembro de 1713 os primeiros documentos *firmados* por D. Braz Balthezar de Silveyra, em Villa Rica.

Quanto a correspondencia mantida pelo governados D. Braz com o Rei, sim a sua primeira carta foi escripta e *firmada* em 28 de dezembro de 1713, mas, como acabamos de vêr não constitue esta o primeiro documento, firmado por D. Braz, em Villa Rica.

A primeira vista parece não ter importancia esta questão, mas é da maxima, principalmente para se chegar a conclusões porteriores.

Esta carta, a que me retiro, escripta em 28 de dezembro de 1713, encontra-se no Cod. n. 4, S. C. S. G. fs. 176 v. 179. Entre outros assumptos, D. Braz se queixou nella do governador do Rio de Janeiro, Francisco de Tavora, por haver estes despachado para o Reino uma embarcação, sem lhe mandar o respectivo aviso.

Depois, ainda escreveu varias cartas ao Rei, em 31 de dezembro do mesmo anno; duas, em 1.º de janeiro de 1714; tres, em 7 de janeiro; duas, em 10 de janeiro, etc.



## II

Equívoco de historiadores. — Aggrava seriamente, uma questão histórica a «Historia Antiga das Minas Gerais». Em Minas não houve Junta de quintos em 7 de dezembro de 1713. Os escritores não erraram e o accusador por isso foi injusto. Conjecturas sem provas não constituem verdades históricas. O equívoco, realmente, foi de Manoel de Affonseca, ao datar o Termo. Outros equívocos da «Historia Antiga das Minas Geraes».

Uma questão de grande alcance e elevada importancia na Historia Mineira é a que diz respeito á Junta dos quintos, geralmente aceita, *por todos os nossos historiadores*, como realizada em Villa Rica, em 7 de dezembro de 1713.

Equivocar-se acerca de uma data, é muito natural, — *herrare humanum est*, e com razão todos, *todos sem excepção*, que tiveram occasião de tratar do assumpto, incorreram em erro, porque sem reflexão acceitaram o erro commettido por Manoel de Affonseca, secretario do governo de D. Braz, ao datar um Termo.

Entretanto, o illustrado auctor da «Historia Antiga das Minas Gerais», na pag. 291, aggravou muito mais esta questão, porque não só acceitou aquella data, como tambem, *sem preambulos nem commentarios e sem documentação alguma*, affirmou que «a Junta dos quintos foi celebrada no Rio das Mortes».

Esta affirmação, porém, não pode ser aceita pelo só facto de ser uma affirmação porque, para isso, é preciso mais alguma cousa; afirmar somente não é bastante; tambem é preciso que haja demonstração e provas!

Todos os que acceitaram a data de *7 de dezembro de 1713*, para a Junta de quintos, em Villa Rica, como já disse, incorreram em erro, porém erraram menos que o auctor da «Historia Antiga das Minas Gerais», *celebrando a Junta no Rio das Mortes, em 7 de dezembro de 1713*.

Em Minas Geraes não houve Junta em 7 de dezembro de 1713, porquanto *nesta data*, em Villa Rica, nem no Rio das Mortes, poder-se-ia realizar a Junta!

O que extranho e amplamente contradigo, *com igual direito* ao do illustrado auctor da «Historia Antiga das Minas Geraes» com sobra de razão, como se evidenciará, não é só a data de 7 de dezembro de 1713, mas ainda, e principalmente, a sua

affirmação, *sem base, sem nenhum fundamento*, de que a Junta sobre quintos se realisou no Rio das Mortes ou São João d'El-Rey.

Na mesma «Historia Antiga das Minas Geraes», á pag. 291, depara-se-nos ainda a referencia seguinte:

«D. Braz em pessoa no dia 8 presidiu a criação da Villa d'El Rey no Rio das Mortes... como podia no dia 7 ter estado, em Villa Rica? Ainda hoje pelo caminho de Ferro seria difficil tal ubiquidade».

Não ha quem não esteja de accordo com essa pergunta, por ser muito sensata e por não haver tambem duvida no disparate da ubiquidade que a mesma referencia encerra!

Porém, deduzir-se dahi que a *Junta foi celebrada no Rio das Mortes, em 7 de dezembro de 1713*, é outro absurdo ainda maior. *Esta é a verdade!*

Justissima é a pergunta do illustre auctor da «Historia Antiga das Minas Geraes».

«Se D. Braz em pessoa no dia 8 presidiu a criação da Villa de São João d'El-Rey, como poderia no dia 7 ter estado em Villa Rica?»

Por ser no mesmo sentido, e tendo em vista esse absurdo, não é menos justa outra pergunta:

Em que se baseou o historiador para formular a sua asserção de que a Junta se effectuára no Rio das Mortes, e não em Villa Rica, em 7 de dezembro de 1713?

Vejamos melhor a transcripção *do texto e da nota* da pag. 291, da «Historia Antiga das Minas Geraes».

D. Braz, em Junta de 7 de dezembro de 1713 (1), celebrada no Rio das Mortes, ao mesmo tempo que tratou da fundação da Villa d'El-Rey, abordou a questão pela forma, que depois tambem se ajustou na segunda junta, que convocou e foi celebrada, em Villa Rica a 6 de janeiro de 1714».

Ainda em nota, na mesma pagina:

(1) Os escritores, inclusive Teixeira Coelho e o dr. Diogo de Vasconcellos, *dizem* que esta Junta teve logar em Villa Rica. *E' um dos erros evidentes»*.

O que o auctor da «Historia Antiga das Minas Gerais» não nos disse, por se ter esquecido, foi a razão por que era *um dos*



*erros evidentes.* Deveria antes ter fundamentado as suas asserções, para ser possível melhor julgamento e vermos então se poderiam ser acceitas, ou não!

Aquelles que *dizem* que a Junta foi celebrada em Villa Rica, feita abstracção da data de 7 de dezembro de 1713, é que estão com toda razão, porque o que dizem *se ajusta á verdade historica.*

A não ser o engano da data, acêrca da qual, *todos sem excepção*, se equivocaram, não existe erro algum, para que se falle em *erros evidentes!*

D. Braz, não podia, realmente, estar a 8 em S. João d'El-Rey, ou Rio das Mortes e a 7 do mesmo mez, em Villa Rica, ou Ouro Preto, porém, *antes* do auctor, de que estamos tratando, *nenhum outro affirmou* que «a Junta de quintos se tivesse realizado no Rio das Mortes, em 7 de dezembro de 1713». Portanto, a precedencia lhe cabe, com todos os percalços, onus e vantagens.

D. Braz realmente não podia, a 8 de dezembro, estar no Rio das Mortes e a 7 em Villa Rica; porém, a sahida deste embarço não pode ser por esta porta isto é, *celebrando-se a Junta dos quintos em 7 de dezembro de 1713, no Rio das Mortes!*

Não póde ser esta a porta, porque é uma porta de sahida falsa, e ainda porque, neste caso, iríamos cahir em maior labyrintho!

Este caso é bem semelhante áquelle em que foram destruidas e queimadas, em 1720, todas as casas existentes no Morro do Ouro Podre de Villa Rica, das quaes nenhuma escapou!

Os *escriptores* que o auctor da «Historia Antiga das Minas Geraes» diz terem errado, não erraram, porque todos os documentos são harmonicos e accórdes no afirmar que a Junta se reuniu em Villa Rica.

Por uma simples conjectura de um auctor, não é licito affirmar-se que «os *escriptores, inclusive o desembargador do Porto, José João Teixeira Coelho e o dr. Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos tivessem errado*».

Uma *simples conjectura*, não demonstra, nem prova, que todos os *escriptores erraram!*

Quem evidentemente *errou, e mais de uma vez*, foi o auctor da «Historia Antiga das Minas Geraes».

Affirmações e correcções, em meu obscuro pensar, envolvem, alguma responsabilidade moral e, por isso, deve-se antes bem estudar e melhor verificar, pesando o que se diz e se assevera, *para não se corrigir o que está certo* e evitar uma falsa posição.

Para não incidir nas mesmas feitas, de *affirmar e accusar sem provar*, terei não só de demonstrar, como tudo provar documentando; mesmo porque, accusações e affirmações, sem demonstrações, sem provas, não têm valor algum.

Com relativa facilidade, demonstrarei, com base, todos aquelles desacêrtos:

1.º) Não poderia a Junta em apreço ter se reunido em Villa Rica sob a presidencia do governador de Minas Geraes D. Braz Balthazar da Silveira, em 7 de dezembro de 1713, porque este Capitão General, chegou a Villa Rica *em 15 de dezembro de 1713.*

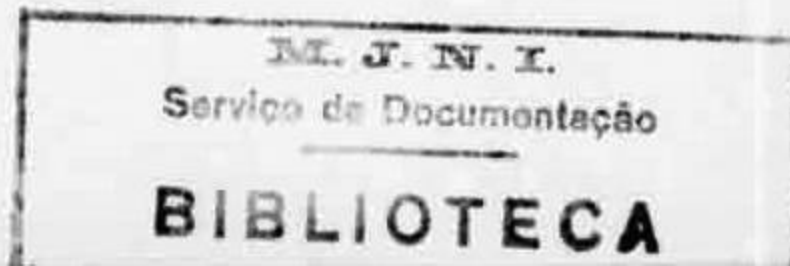
2.º) A Junta sobre quintos tambem não poderia ter se reunido em Villa Rica nem no Rio das Mortes em 7 de dezembro de 1713 porque a convocação foi feita em Villa Rica, por Bando *de 21 de dezembro de 1713.*

Ora, sem convocação, não poderiam reunir-se; mas, se houve a convocação e esta foi feita em 21 de dezembro de 1713, está bem claro e bem demonstrado fica não ter sido possível a celebração da Junta de quintos em 7 de dezembro de 1713, nem em Villa Rica, nem no Rio das Mortes.

Mas, poderão allegar: Existe um Termo incerto no Codice n. 6, S. C. S. G. fls. 26, que está no Archivo Publico Mineiro, com a data de *7 de dezembro de 1713!*

E' a pura verdade. Porém tambem responderei: Justamente a data deste Termo, é que constitue o *equivoco* que eu denuncio, o *erro originario* de Manoel Affonseca, secretario do governo de D. Braz Balthazar da Silveira, que todos os historiadores sem reflexão alguma, acceitaram, e dahi a questão suscitada.

Não somos, portanto, os unicos a errar; os antigos secretarios de governos tambem erravam, como nós erramos.





Por que constitue um erro? Porque a data só pôde ser 7 de janeiro de 1714 e não 7 de dezembro de 1713.

a) Pela mesma razão acima adduzida, se a Junta foi convocada por Bando de 21 de dezembro de 1713, como de facto foi, está mais do que evidente que não poderiam os procuradores dos povos se reunirem em Junta antes desta data;

b) Quarenta e oito (48) pessoas, de que a Junta se compôz, não poderiam prevêr que, futuramente, em 21 de dezembro, iriam ser convocados para essa Junta que se diz haver-se reunido em 7 de dezembro de 1713, e, mais ainda, também prevêrem que a materia a tratar seria sobre quintos;

c) pela leitura dos proprios termos, claramente se deduz ser um engano patente, como melhortemos de vêr, a data de 7 de dezembro de 1713, que foi indigitada para a Junta;

d) todos os outros documentos elucidativos desta questão, *todos, todos se chocam* gravemente com a data de 7 de dezembro de 1713; succedendo o contrario com a de 7 de janeiro de 1714, porque, perfeitamente, harmonica e reciprocamente, concordam e se conjugam todos os documentos.

e) se a Junta de quintos foi celebrada em S. João d'El Rey, em 7 de dezembro de 1713, a de 6 de janeiro de 1714 não teria mais cabimento em ser effectuada nem em Villa Rica nem em outra qualquer parte, porque seria uma inutilidade, visto ter sido esta de 6 de janeiro de 1714 uma conferencia, uma Junta preparatoria para a Junta decisiva de 7 de janeiro de 1714.

A Junta reuniu-se, effectivamente, em Villa Rica e não no Rio das Mortes, porém, em 7 de janeiro de 1714, porque tudo isso consta do proprio Termo com o qual me occupo e que *está com a data errada*.

Mas, também poderão allegar: Assim como a data do Termo está errada, o conteudo do mesmo também pôde estar errado

Poderia, mas não está, porque seria isto já errar demais. No Termo só a sua data é discordante, e tudo o mais está harmoniosamente certo com todos os outros documentos.

O illustre auctor e mestre, da «Historia Antiga das Minas Geraes», também affirma, a pags. 291.

«... depois também se ajustou na segunda Junta, que convocou e foi celebrada em Villa Rica a 6 de janeiro de 1714».

Com equal direito, também ainda discordo e contradigo este trecho, visto como *in totum*, não posso com o mesmo concordar.

Não posso concordar, porque, só neste trecho, noto dois equívocos:

a) Não houve e nem era preciso haver convocação especial, para esta Junta de 6 de janeiro de 1714; tanto é verdade, que o prezado mestre não nos disse em sua «Historia Antiga das Minas Geraes» quando foi convocada a Junta;

b) Esta Junta está, naquelle trecho, considerada como segunda, mas na hypothese absurda como já vimos, de se ter celebrado a primeira Junta em 7 de dezembro de 1713, no Rio das Mortes.

Por que, então, não houve e nem era preciso convocação especial?

Não houve e nem era preciso convocação, porque a convocação geral, como já dissemos e será provado com documento, foi feita em 21 de dezembro de 1713; portanto não era preciso outra.

A Junta de 6 de janeiro de 1714, reuniu-se no Senado da Camara de Villa Rica, em virtude da ordem do governador, que mandava: «fossem conferir na caza da Camara». Não foi, portanto, propriamente pela immediata convocação de 21 de dezembro de 1713.

A Junta de 6 de janeiro foi a segunda, mas a *segunda preparatoria*; realizada, portanto, antecedentemente a 7 de janeiro de 1714.

O Bando de convocação, era no sentido de que a primeira Junta tivesse logar em Villa Rica, a 2 de janeiro de 1714; porém esta, não se reuniu nessa data.

Então, em 4 de janeiro de 1714, em Villa Rica, effectuou-se a primeira conferencia, ou Junta preparatoria, em 6 de janeiro de 1714, ainda teve logar na mesma Villa a segunda conferencia, ou Junta preparatoria, em virtude da ordem de D. Braz, e a terceira Junta, que denominarei de *Junta Magna*, ainda se reuniu em Villa Rica, em 7 de janeiro de 1714 e não em 7 de Dezembro de 1713, por ser grande absurdo, esta ultima data.



O proprio autor a que me venho referindo achou ser um disparate, como de facto é, D. Braz estar no dia 8 no Rio das Mortes e no dia 7 do mesmo mez de dezembro em Villa Rica, e eu afirmo que, a cavallo, a distancia é de 144 kilometros e por trem de ferro 277, de Villa Rica ao Rio das Mortes.

Que deveria, então, ter feito o illustre historiador para resolver a questão? Afirmar somente que foi celebrada a Junta de quintos em 7 de dezembro de 1713 no Rio das Mortes, sem nenhuma justificação, como fez?

Evidentemente, não. Por que? Porque esta não é a resolução da questão e, portanto, não pode ser acceita!

Não é ainda aceitavel a solução apresentada por elle, porque nem ao menos pôde ser denominada solução: alli só vemos *um recurso de emergencia*, commodo e sem trabalho, porém *berrantemente hostile à Historia!*

As questões historicas não se resolvem por meio de palpites, esta é que é a verdade, nem tão pouco por meio de conjecturas que se podem denominar desarrazoadas, por não ser possível fundamental-as.

As questões historicas só podem ser resolvidas por estudos pacientemente feitos, *como eu os fiz*, até encontrar a solução.

O illustre auctor da «Historia Antiga das Minas Gerais», si tivesse procedido do mesmo modo, tambem teria verificado ser um disparate, ainda maior que a distancia, a realização da Junta de quintos no Rio das Mortes!

Consequentemente, a resolução por mim apresentada ficará de pé até que alguém, com o mesmo direito, que sempre invoco para mim, queira contestar-me.

Porém neste caso, *esse alguém*, primeiramente, deverá demonstrar e provar que eu é que estou em erro, e por conseguinte, depois de demonstrado e provado isso, *esse alguém* estará em condições de suggerir outra solução que lhe pareça mais satisfactoria e consentanea com a questão.

Entretanto, ha questões que só admittem ou têm uma solução, e esta de que tratamos é uma dellas, conforme teremos de vêr em continuação a este escripto

## III

Recapitulação e demonstração. Carta de D. Braz, em 1.º de janeiro de 1714. Bando do mesmo Governador, sobre quintos, em 21 de dezembro de 1713. Carta, idem, idem, em 9 de janeiro de 1714. Carta, idem, idem, em 10 de janeiro de 1714. Termo de Junta, em 6 de Janeiro de 1714. Termo de Junta, que se deve lêr: em 7 de janeiro de 1714, e não 7 de dezembro de 1713.

Recapitulemos e juntemos ás provas de todas as minhas asserções:

Afirmo que D. Braz Balthazar da Silveira chegou á Villa Rica a 15 de dezembro de 1713, em vista do documento que transcrevo; é uma carta do proprio Governador, registrada no Codice n. 4, S. C. S. G., fls. 178, v.

Vejamo-la:

« Sr. Depois de haver dado a providencia necessaria aos particulares da cidade, e Capitania de S. Paulo party para *estas Minas* onde eheguei em 15 do passado depois de uma bem larga jornada, e tudo achei em grande quietação sem embargo de haver tanto tempo que estavam estes povos sem governador pella ausencia de Antonio de Albuquerque sendo o negocio da boa fórma que se deve dar a arrecadação dos quintos por hora o de maior importancia me resolvi a tratar delle logo para cujo effeito quero ouvir os ouvidores geraes destas Minas e Procurador dos Povos para concluir o que for mais util a fazenda de V. Mag. sem grande vexação dos mesmos povos, e o que resultar porei na real noticia de V. Mag. desejando que aproveite a minha deligencia pera que sua Ideal fazenda fique com grandes aumentos. Deus gde. a Real pessoa de V. Mag. como seus vassallos havemos mister. Villa Rica, *primeiro de Janeiro de 1714*. D. Bras Balthazar da Silveira ».

Annotarei que: D. Braz, quando escreveu ao Rei, communicando ter chegado á *Minas Geares*, referia-se a Ouro Preto, á Villa Rica, porque, aliás, não foi elle o primeiro que se expressou por essa maneira, claramente vejo eguaes referencias, feitas por seu antecessor, no Codice n. 7, S. C. S. G., fls. 33, v.



D. Braz, quando diz ter chegado á *Minas Geraes* em 15 de dezembro 1713, tal allusão, de modo algum, pode ser tomada como referindo-se á Capitania, porque existem muitos actos do mesmo governador firmados em S. João d'El-Rey, antes daquella data, para não se falar só no de 8 de dezembro de 1713.

Efctivamente, se referia a Villa Rica, porque não se encontra tambem nenhum acto por elle firmado em Ouro Preto antes do dia 15 de dezembro de 1713.

Do dia 16 de dezembro em diante são inumeros, por isto e á vista das razões que exponho, além do documento a meu favor, é que firmo, fundamento e sustento que D. Braz se referia á sua chegada em Ouro Preto a 15 de dezembro de 1713, e não á Capitania das Minas de Ouro!

Agora, vejamos se, de facto, erraram os escriptores que o illustre auctor da "Historia Antiga de Minas Geraes" affirma terem encorrido em erro, por haverem asseverado que a junta de quintos foi effectuada em Villa Rica, e a mesma poderia ter sido celebrada no dia *7 de dezembro de 1713*.

Esses escriptores não erraram. *Absolutamente*, não poderia ter sido nesta data effectuada a Junta, porque a convocação para ella foi feita em *21 de dezembro de 1713*. Sem convocação prévia, como poderiam ter-se reunido os tres ouvidores das tres comarcas e os procuradores dos povos?

Poderiam advinhar (quarenta e oito pessoas), poderiam prever que D. Braz queria reunil-os em Junta e que o assumto a tratar seria a respeito dos quintos?

Ora, si a convocação foi com a data de *21 de dezembro* em Villa Rica, é um grande absurdo poder a Junta reunir-se no Rio das Mortes no dia *7 do mesmo mez*, com antecedencia de *quinze dias* (15) da convocação!

Os escriptores referidos não erraram affirmando que a Junta teve lugar em Villa Rica, porque isso consta de todos os documentos, unanimemente. *Só por um mau palpite' ou ignorancia dos documentos*, poderia ser attribuida a reunião dessa Junta no Rio das Mortes.

Documentemos:— A convocação foi feita por um *Bando*, que se encontra no Codice n. 9, S. C. S. G., fls. 68.

Vejamol-o:

"Bando para uma junta para os quintos. — Porquanto *nesta villa* (1) se hão de conferir, e ajustar varios particulares pertencentes ao serviço de S. Mag. e utilidade desses Povos, e sendo preciso que assistão essas conferencias os vigarios da vara, parochos das villas e povoações dessas Minas e assim mesmo os capitães môres, e sargentos môres dellas, guarda môres Procurador da Fazenda Real, e hum procurador de cada um dos districtos, lhes mando participar por esse bando que no dia *aos dois do mez de Janeiro do anno que vem* se hão de *principiar nesta villa* as conferencias para que se possam achar nellas e para que a todos conste o referido, este bando se publicará logo no Rio das Velhas a som de caixas pondo-se na parte costumada pera que se não possa allegar ignorancia. *Villa Rica 21 de Dezembro de 1713* annos. D. Braz Bathazar Silveira".

O bando só deveria ser lançado na comarca do Rio das Velhas: era inutil lançal-o na do Rio das Mortes, porque D. Braz já tinha alli estado e as convocações ficaram feitas; na de Villa Rica, onde elle se achava em 21 de dezembro, com facilidade a todos convocou, inclusive os procuradores da Villa do Carmo. São estas as razões porque o bando era expressamente destinado á comarca do Rio das Velhas.

A data designada para se effectuar a reunião da primeira conferencia ou Junta preparatoria era o dia (dous) *2 de Janeiro de 1714*, como consta do bando, porém esta conferencia só se realizou no dia *4 de Janeiro de 1714* portanto nesta data, é que teve lugar a primeira Junta preparatoria ou conferencia preliminar.

Vejamos o que se passou nesta Junta preparatoria, segundo a carta do governador da Capitania, de 9 de Janeiro de 1714, em que relata ao rei o occorrido. Esta carta se acha no Codice n. 4. S. C. S. G. fls. — 179 - v.

"Sr. Dou conta a V. Mag. de que na Junta que fiz para o aumento dos quintos o Ouvidor Geral do Ryo das Velhas, Luis Botelho de Queiroz se houve com tal zelloque vendo que os procuradores dos povos estavam irrezolutos para

(1) Qual é a Villa á Rio das Mortes, ou Villa Rio?



escolherem o meyo que fosse mais conveniente ao dito augmento começou a persuadillos com tal eloquencia e tanta força de zello que os foi reduzindo a razão sendo que com mais empenho me ajudou para o bom effeito deste negocio que pela sua gravidade, hera de tanta importancia para sua Real fazenda o que me pareceu hera obrigado a pôr na real noticia de V. Mag. as grandes virtudes deste Ministro e o exemplar desinteresse com que serve a V. Mag. pois cortou a quarta parte dos seus emulmentos e assim tenho por certo da real grandeza de V. Mag. agradeça a este Ministro o zello com que serve e o premeie conforme os seus grandes merecimentos. Deus guarde a Real pessoa de V. Mag. como seus vassallos havemos mistér. Villa Rica, 9 de Janeiro de 1714.

D. Braz Balthezar da Silveira."

A segunda conferencia, ou Junta Preparatoria, foi a 6 de janeiro de 1714, no Senado da Camara de Villa Rica; porém, antes de tomarmos conhecimento della, vejamos o que escreveu o governador D. Braz, ao Rei, na carta que se lê no Codice n. 4, S. C. S. G., fls. 180 que é do teor seguinte:

"Sr. Em outra carta (2) que vai com esta dizia a V. Mag. que ficava principiando a tratar de dar melhor forma a arrecadação dos quintos do ouro pera o que havia convocado a estes ouvidores geraes destas Minas, e os procuradores dos Povos deste governo, e a vista do que referi sem ajustar a forma desta arrecadação sem prejuizo dos mesmos povos, e com utilidade da fazenda de V. Mag. e *fazendo-se a junta em coatro do corrente* lhes propuz, que sendo V. Mag. tão mal satisfeito dos quintos que lhe herão devidos de todo o ouro que se lavrava por causa dos descaminhos que nelles havia, me tinha ordenado puzesse em melhor forma esta arrecadação mandando cobrar os quintos por batéas, ou como me parecesse conveniente, para cujo effeito queria ouvillos para que me propuzessem algum meio idoneo com que sem prejuizo seu se pagassem exactamente, o qual meio de-

(2) Esta outra carta é a de 1.º de janeiro de 1714, já transcripta.

(3) Dign. leitor: este 7 do corrente é 7 de dezembro de 1713, ou 7 de janeiro de 1714.

devia ser avantajado na consideração de haverem já promettido a meu antecessor oito athé des oitavas por batéa, ao que me responderão que quanto a esta promessa, a fizerão quatro homens que não tinham negros, porque todos os outros forão de contrario parecer, como herão ao presente pellos grandes prejuizos que se seguiriam se a cobrança se fizesse na forma referida, e pello que tocava a outro meio me não propuzerão, discorrendo huns e outros com variedade sem convir em algum, e vendo eu a perplexidade em que estavam lhes disse que pois não convinhão nem se ajustavão tivesse entendido, que eu havia de mandar arrecadar os quintos ou arrematando-os, ou por bateias, e não consentir que fosse tão mal arrecadados como athé agora, e *que pera, effeito de se ajustarem fossem conferir na caza da camara*, e que ajustando-se me farião hum papel assignado por todos e o trarião em 7 do corrente (3) em que havia a junta, e *nesta couformidade voltarão a ella no dito dia* com hum papel assignado por todos que fica na Secretaria deste governo, de que remeto a V. Mag. a copia feita pello Secretario deste governo, e do termo que se fez na Junta, que tambem assignarão por hum e outro papel, verá V. Mag. que estes Povos se obrigão a dar a V. Mag. *pellos quintos deste presente anno* (4) *trinta arrobus de ouro*, e pera o que se ha de observar nos annos seguintes se resignam na resolução de V. Mag. mostrando ao mesmo tempo em outro papel de que tal remeto a V. Mag. a copia, e forma em que lhes hé mais conveniente, a arrecadação dos quintos, querendo unanimemente, e de commum geral consentimento pagallos nas fazendas como se declara no dito papel, com o qual me conformo inteiramente por me parecer que esta nova forma hé mais suave para os povos ficando desta sorte pagando todos, e os mineiros que devem ser os mais favorecidos por serem os de que depende a duração destes Povos, e o seu augmento sem os prejuizos que na verdade se lhes segui-

(4) Claro está que não se referia ao anno já findo de 1712, e sim ao de 1714, deste presente anno.



ria se se arrecadassem os quintos por bateias, e mais ainda no tempo presente em que estão empenhados pello menos abundancia de ouro a respeito de faltarem os descobrimentos, por se terem ausentado os Paulistas que são os descobridores.

Sendo V. Mag. servido aceitar o meio que oferecem os Povos no seu papel hé preciso que a resolução me venha com a maior brevidade, e se me declare se devo por alfandegas para a cobrança ou se esta se ha de fazer por arrematação, e para uma e outra cousa peço a V. Mag. me faça remetter as ordens com a jurisdicção necessaria para que se evitem duvidas no estabelecimento deste negocio.

O referido faço presente a V. Mag. para que tenha entendido o que obrei sobre a arrecadação dos quintos deze- jando que no tempo do meu governo chegasse a fazenda de V. Mag. aos maiores augmentos.

Deus guarde a Real pessoa de V. Mag. como seus vas- sallos havemos mister. Villa Rica, 10 de Janeiro de 1714.

—D. Braz Balthazar da Silveira—.

Agora, já é opportuno tomarmos conhecimento do que se passou na segunda conferencia, ou Junta preparatoria, constante do «Termo» que se encontra no Codice, n. 6, S. C. S. G., fls. 28, que é do teor seguinte:

«Termo que se fes na junta, e resolução que se tomou sobre o pagamento dos quintos de Sua Magestade que Deus Guarde.

Aos seis dias do mez de Janeiro da era de mil sete- centos, e quatorze, nesta Villa Rica nos passos do Con- selho della se ajuntaram os officiaes da Camara da dita Villa abaixo assignados, e os procuradores das mais Villas, e districtos dellas com os homens bons, e da governança das Minas, que tambem no fim deste vem assignados para effeito de entre si ajustarem, e concluirem hum meio suave, e mais util para o serviço de S. Mag. e bem commum de todos os Povos das Minas, pello qual se lhe pagassem Seus Reaes quintos, por assim o ordenar o Excellentissimo Se- nhor D. Braz Balthazar da Sylveira Governador e Capi-

tam General de S. Paulo e Minas Geraes, e depois de ouvidos os pareceres de todos, *resolveram uniformemente* que os ditos quintos se segurassem por este anno presente, nam ficando exemplo para os annos vindouros em trinta arrobas de ouro; as quaes se tirassem de todos os moradores de todas as Minas, que estam descubertas, e se descobrirem durante o dito tempo cada hum conforme o cabedal que nellas possuir, correndo por conta das came- ras cada hua em seu districto orçãem o que cada hum dos moradores delle poderá pagar de quinto na forma re- ferida com condição de se levantarem os Rezistos dos Ca- minhos, e estradas, donde se acharem, constando por cer- tidoens authenticas, e dignas de fé e como está levantado o dito Rezisto para poderem todos levar o seu ouro livre, e como quintado, que o fica sendo na fórma da dita resolu- çam e promeça de S. Excia. a qual fes ao dito Senado e procuradores dos mais Senados das Minas; Com declara- ção que só por este anno como fica dito se pagará o dito quinto na forma asima declarada, e nelle deram parte a S. Mag. as Cameras de todas estas Minas-Gerais, represen- tando ao dito Senhor o miseravel estado Dellas para re- zolver o que mais acertado lhe paresser, assim para a Re- cadaçam dos seus reaes quintos; como para a utilidade de todos estes Povos, e que para segurança desta rezo- lução se fará termo na Secretaria do Estado deste Governo assignado por S. Exca. Ministros, officiaes da Camera desta Villa, Procuradores das mais, homens bons, e principaes dellas, e de como assim se ajustou uniformemente se fes este termo assignado por todos no dito dia, mes, e anno ut supra. E eu Bento Cabral Deça escrivão da Camera o subscrevi.

- 1.º — Manuel Antunes de Figueiredo.
- 2.º — Manuel Gomes da Silva.
- 3.º — Domingos Francisco de Oliveira.
- 4.º — Pedro Frazão de Brito.
- 5.º — Jacinto Barbosa Lopes.
- 6.º — Francisco Ferreira de Saa.
- 7.º — Antonio de Araujo Pimenta.
- 8.º — Francisco Duarte de Araujo.



- 9.º — Sebastião Corrêa de Miranda.
10. — Pasqual da Silva Guimaraens.
11. — Francisco da Costa de Oliveira.
12. — Ventura Ferreira Vivão.
13. — Francisco Maciel da Costa.
14. — Antonio Martins Leça.
15. — Domingos Manuel de Almeida.
16. — Sebastião Pereira de Aguiar.
17. — Antonio Alves de Magalhaens.
18. — Sebastião Carlos Leitão.
19. — Joseph da Silveira Villa Fortes.
20. — Joseph de Seixas Borges.
21. — Raphael de Silva E Souza\*.

Annotarei que todas estas assignaturas são autographas. Finalmente, agora, poderemos tomar tambem conhecimento do que se passou na terceira conferencia definitiva, que denominarei de *Junta Magna* — e os leitores, serão os mais competentes para decidir si a questão fica ou não desta sorte resolvida, visto estar posta em termos tão claros.

Assim exposta toda a documentação, este *Termo* pôde continuar, como é encontrado, erradamente datado, por um *lapsus peninae*, com a data de 7 de dezembro de 1713?

Façam o obsequio de lêr o mesmo, que se acha registrado no livro competente, Condice n. 6, S. C. S. G., fls 26. Eis o seu teor:

\*Termo de 7 de dezembro de 1713 (5) sobre quintos.

Aos sete dias do mez de dezembro de mil setecentos e treze nestas Minas Geraes em Villa Rica no palacio em que hora assiste o exmo. sr. d. Braz Balthazar da Silveira Governador e Capitam General de São Paulo e Minas Geraes se acharão presentes os tres Ouvidores Geraes das comarcas destas Minas os ecclesiasticos dellas Procuradores dos Povos e nobreza delles por assim lho ordenar o dito sr. a respeito de se acabar de se conferir e ajustar os particulares que na *luta antecedente* (6) se resolveu que para esta se reservasse a ultima determinação e que os mes-

(5) Desejão: lert. 2 de Janeiro de 1714.

(6) Do 6 de Janeiro de 1714, que se reuniu na Camara de Villa Rica,

mos assistentes conferissem e ajustassem entre si a forma que se devia dar para a boa arrecadação dos reaes quintos na consideração de haverem já no tempo do governador Antonio de Albuquerque offerecido outro até dez outavas por batea, e que reduzissem a hum só papel o que lhe parecesse em ordem ao referido o qual papel devião assignar todos, ao que satisfizerão os ditos assistentes offerecendo o dito papel assignado por todos em que se obrigarão a pagar a S. Mag. pelos seus quintos do anno presente trinta arrobas de ouro com a declaração contheu'da no papel referido que fica injunto a este Livro de que se ha de remetter a S. Mag. a copia feita pello Secretario deste Governo como declaração que darão as trinta arrobas de ouro com condição de se levantarem os registros dos caminhos para poderem todos levar o seu ouro Livre e como quintado, e com declaração que só por este presente anno se pagarão os quintos na forma acima referida, e dentro do mesmo anno darão parte a S. Mag as Camaras de todas estas Minas fazendo-lhe suas representações para resolver o que for servido assim para a boa arrecadação dos quintos como em utilidade destes povos; o que tudo o referido que vinha escripto no dito papel fosse assignado por todos os assistentes acceitou o exmo. sr. General com as condições e declarações impostas no mesmo papel e do referido resolveu dar conta a S. Mag. para resolver o que fosse mais conveniente a boa arrecadação dos quintos com a condição de principiarem os ditos assistentes a tratar de juntar logo as trinta arrobas de ouro que se hão de remeter a S. Mag. pelos seus quintos deste presente anno cuja Offerta, e promessa acceitou o exmo. sr. General em nome de S. Mag. pelo poder, e faculdade que o mesmo sr. lhe deu para tratar da arrecadação referida ficando obrigados os povos por este anno sómente a pagar as trinta arrobas de ouro e para os seguintes se observará o que S. Mag. fôr servido resolver, e de como assim concordarão todos se fez este termo, que assignarão todos com o exmo. sr. General, e eu Manoel de Affonseca.



Secretario deste Governo que assisti a esta Junta, e *antedentemente* o escrivi.

- 1.º — D. Braz Balthazar da Silveira.
- 2.º — Manuel da Costa de Amorim.
- 3.º — Gonçalo de Freitas Baracho.
- 4.º — Desembargador Luiz Botelho de Queiroz.
- 5.º — Fr. Hieronimo Pereira.
- 6.º — Manuel Antunes de Figueiredo.
- 7.º — Francisco Maciel da Costa.
- 8.º — José da Silveira Villaforte.
- 9.º — Manuel Cabral Camello.
10. — Ventura Ferreira Vivão.
11. — Domingos Francisco de Oliveira.
12. — Manuel Gomes da Silva.
13. — Antonio Martins Leça.
14. — Sebastião Corrêa de Miranda.
15. — Francisco Duarte de Araujo.
16. — Felix de Azevedo Carneiro e Cunha.
17. — Francisco Ferreira de Saa.
18. — Antonio de Araujo Pimenta.
19. — Pedro Frazão de Britto.
20. — Damião de Oliveira Souza.
21. — Jacinto Barbosa Lopes.
22. — Leonel da Gama Bellens.
23. — Sebastião Carlos Leitão.
24. — Henrique Lopes de Araujo.
25. — João Antunes Maciel.
26. — Antonio de Moraes Raposo.
27. — Francisco do Amaral Couto.
28. — Garcia Rodrigues Velho.
29. — Pasqual da Silva Guimarães.
30. — Sebastião Pereira de Aguilar.
31. — José de Figueiredo Monteiro.
32. — José de Seixas Borges.
33. — Doutor Manoel de Almeida.
34. — Padre Vice Vigario João de Mendonça Portugal.
35. — Raphael da Silva e Souza.
36. — Antonio Alves de Magalhães.

37. — José Borges Gomes.
38. — Domingos de Galvão.
39. — João de Souza Souto Mayor.
40. — Manoel Francisco de Saa.
41. — Manoel da Silva Rosa.
42. — José Pereira Brito.
43. — Lourenço de Souza Toressado.
44. — Pedro Gomes Chaves.
45. — Antonio de Oliveira Leitão.
46. — Thomaz Ribeiro Branco.
47. — Jorge da Fonseca Freitas.
48. — Manoel da Costa Pinheiro.

Para ficar demonstrado que D. Braz Balthazar da Silveira, o desembargador Gonçalo de Freitas Baracho, todos os outros desembargadores, emfim todos os que assignam o *Termo*, estiveram pessoalmente presentes na Junta. E' só verificarmos que todas as assignaturas são dos seus proprios punhos, como tomo a liberdade de afirmar e a responsabilidade de provar, si necessario. Para provar que a *Junta* se effectuou em Villa Rica, tudo mais que dissesse se tornaria ocioso, visto estar provado até á saciedade e com documentação irrefutaval.

## IV

Divisão da Historia Mineira. Creação de comarcas A viagem de Dona Josepha Maria para Minas Geraes. Desembargador Gonçalo de Freitas Baracho, ouvidor do Rio das Velhas e do Rio das Mortes na comitiva de D. Braz. Freitas Baracho não falleceu logo. D. Braz não tinha jurisdicção para crear comarcas em Minas. D. Braz figurar na Historia Mineira como creador de comarcas é um absurdo.

Se eu fôra dividir a Historia de Minas Gerais, dividil-a-hia em: Colonial, Provincial e Estadual, porque esta divisão me parece mais singela, além de ser mais natural e racional.

Foi sabiamente adoptada pelo commendador Xavier da Veiga esta mesma classificação, no Archivo Publico Mineiro, sendo por secções correspondentes divididos os seus trabalhos internos.

De modo algum eu adoptaria a divisão do illustre autor da «Historia Antiga das Minas Geraes», porque a nossa historia é

de hontem, e por isso mesmo, não pode ser dividida em *Edades*, como o foi pelos antigos na Historia do genero humano, assim como tambem, por analogia, é dividida a Historia Universal.

A meu vêr, só poderemos dividir a Historia Mineira, visto ser tão recente, em tres periodos.

Sim, porque, no Periodo Colonial, deveremos incluir todos os factos e considerar nelle comprehendidos todos os acontecimentos, desde a penetração e devassamento do territorio mineiro, até 1821. No Periodo Provincial, tudo que estiver comprehendido desde 1821 até 1889. No Periodo Estadual tudo o que houve de 1889 em diante.

Tambem poder-se-iam denominar estes periodos: Colonia, Imperial e Republicano, ou periodos Antigo, Médio e Moderno, o que viria a dar no mesmo.

Entretanto, não me foi ainda possivel perceber, nem entender, o criterio adoptado pelo illustre autor da «Historia Antiga das Minas Geraes», dividindo a Historia de Minas em: Antiga, Média e Moderna.

Ainda mesmo adoptando-se a analogia ou a correspondencia dos tres periodos: Colonial, Provincial e Estadual, não se póde entender a sua divisão, porque: na sua Historia Média, as chronicas historicas de que a mesma se compõe tratam dos mesmos acontecimentos e factos, *mutatis mutandis*, que já se acham expostos e insertos na «Historia Antiga das Minas Geraes», de sorte que não é possivel encontrar-se uma linha, para se conhecer até onde vae o periodo da Edade Antiga, para se saber onde começa a Edade Média e onde esta termina para ter inicio a Edade Moderna, ou Contemporanea!

Na pagina 289 da mesma «Historia Antiga das Minas Geraes» lê-se que:

«Passando (D. Braz) a crear as tres comarcas... as quaes foram a de Villa Rica, a do Rio das Velhas, com a séde em Sabará, e a do Rio das Mortes com séde em São João d'El-Rey, foram erectas todas pela provisão de 6 de abril de 1714».

Evidentemente, D. Braz não poderia *passar a crear as tres comarcas de Minas* ainda mais *erigindo todas em 6 de abril*

de 1714. Não podia, porque elle proprio, escrevendo ao Rei em 1.º de janeiro de 1714, communicava-lhe que havia chegado á Villa Rica (ás Minas Geraes) a 15 de dezembro de 1713 e que:

«O negocio de maior importancia era a arrecadação dos quintos, para cujo effeito queria ouvir os ouvidores geraes das comarcas». (Carta já transcripta e constante do Codice n. 4, fls. 187-v.).

Ora, si d. Braz, recentemente chegado a Minas, queria, já nesta data de 1.º de janeiro de 1714 *ouvir os ouvidores geraes das comarcas de Minas sobre os quintos*, é porque já encontrou, com toda certeza, estes ouvidores exercendo os seus cargos; para exercerem esses cargos, era preciso haver nomeações, e si foram nomeados esses magistrados para estes cargos, com toda certeza tambem já existiam creadas as comarcas. Conclue-se, portanto, que, seguindo a «Historia Antiga das Minas Geraes», D. Braz iniciou o seu governo com um grande absurdo: *passando a crear o que já estava creado*.

Ainda consta do proprio Termo sobre quintos, já transcripto de 7 de janeiro de 1714, o qual se acha assignado por D. Braz, que:

«Os tres Ouvidores Geraes das comarcas destas Minas se acharam presentes na Junta».

Effectivamente, estiveram presentes, porque se vêm no mesmo Termo as assignaturas, de seus proprios punhos.

Quaes eram esses ouvidores? Desembargadores: Manoel da Costa Amorim, Gonçalo de Freitas Baracho e Luiz Botelho de Queiroz.

Como se póde então conciliar tudo isto que consta do Termo em apreço,—o constante da carta de D. Braz e ainda o constante de grande copia de documentos, que os tenho colleccionados,—com a affirmação contida na Historia Antiga das Minas Geraes de que *foram erectas todas as tres comarcas, pela provisão de 6 de abril de 1714?*

Onde se encontra essa provisão de 6 de abril de 1714, que se diz ter creado as tres comarcas de Minas? Não se encontra, na Torre do Tombo, em nenhum Archivo e nem em parte alguma, porque é uma provisão mythologica!



Outra questão, senão a mesma da antecedente, pelas afinidades tão íntimas que encerra, se nos depara na *Historia Antiga das Minas Geraes*, a pags. 287, nos topicos seguintes:

«... em dias de Outubro partiu (D. Braz) para Minas com a sua mulher d. Josephina Maria, e trazendo na sua comitiva o desembargador Gonçalo de Freitas Baracho, como Ouvidor Geral (1)».

Divirjo e contradigo todos os topicos contidos na «*Historia Antiga das Minas Geraes*», a bem da verdade, que deve ser integrada no estudo da *Historia Mineira*.

A meu vêr, não tem importancia alguma para a nossa *Historia* a vinda para Minas Geraes de dona Josepha Maria, esposa de D. Braz; entretanto, si essa Senhora veio para Villa Rica, como vieram, para residir em Villa do Carmo, dona Maria de Lencaster, e para residir em Villa Rica, dona Branca da Silva, conforme consta da mesma «*Historia Antiga das Minas Geraes*», aquella Senhora talvez ainda esteja de caminho, porque as duas outras tambem ainda não chegaram aos seus destinos...

Talvez, cheguem juntas todas tres!

Da leitura do Capitulo VIII, n. I, da «*Historia Antiga das Minas Geraes*», fls. 287-289, resultam tres affirmativas, que não podem ser conciliadas com a verdade historica, porque lhe são hostis.

São as seguintes:

- a) Ter trazido D. Braz, em sua comitiva, o desembargador Gonçalo de Freitas Baracho, como Ouvidor Geral.
- b) Ter vindo este como primeiro Ouvidor do Rio das Velhas, tendo fallecido logo.
- c) Só depois da vinda de D. Braz, e por elle, é que foram creadas as comarcas em Minas, em 6 de abril de 1714.

Os factos e os documentos existentes se incumbem de annullar inteiramente e por completo as *tres* affirmativas como passarei a demonstrar: «D. Braz talvez ainda não estivesse indigitado para governador da Capitania de S. Paulo e Minas do Ouro, e das tres comarcas já creadas na Capitania, duas funcionavam desde 1711, portanto, não foi elle quem as creou e nem para

(1) Foi o 1.º Ouvidor do Rio das Velhas; falleceu logo».

tal tinha jurisdicção, visto esta não constar da sua patente, e nem de qualquer outro acto régio.

Si as comarcas só foram creadas em 6 de abril de 1714, por D. Braz, como consta da «*Historia Antiga das Minas Geraes*», então, só de 1714 em diante, é que o desembargador Gonçalo de Freitas Baracho poderia ter sido o primeiro ouvidor da comarca do Rio das Velhas!

Pois, segundo a «*Historia Antiga das Minas Geraes*», esta comarca, como todas as outras, ainda não havia sido creada.

Encontra-se ainda affirmado que o desembargador veio na comitiva de D. Braz como Ouvidor Geral, portanto *como futuro Ouvidor Geral da comarca do Rio das Velhas, que D. Braz ainda pretendia crear em 1714. Mas falleceu logo...*

Ora, as tres affirmações, como disse, não resistem a menor analyse, porque com pouco trabalho se desfazem. São tão absurdas e se contradizem de tal maneira, que é bastante que se prove o exercicio do desembargador Gonçalo Baracho na comarca do Rio das Velhas, antes de 6 de abril de 1714, data na qual, segundo a mesma affirmativa, foram creadas as comarcas das Minas, para que todas as tres affirmações fiquem annulladas.

O desembargador Gonçalo de Freitas Baracho, foi nomeado Ouvidor do Rio das Mortes e, como tal, veio despachado em 19 de março de 1711; porém, como tivesse morrido em caminho, o dr. João de Moraes, que havia sido nomeado para Ouvidor do Rio das Velhas, juntamente com o dr. Manoel da Costa Amorim, em 1709, tambem despachado como Ouvidor de Villa Rica, *Antonio de Albuquerque* resolveu, então, em 8 de outubro de 1711, nomear o dr. Baracho para interinamente servir de Ouvidor Geral do Rio das Velhas.

Esta é a realidade e a verdade, porque isto é o que aconteceu em 1711 e está de accordo com a documentação historica existente.

Si o dr. Freitas Baracho foi nomeado por Antonio de Albuquerque, em 1711, para Ouvidor do Rio das Velhas, em substituição ao primeiro Ouvidor nomeado para ella, mas que fallecera em Caminho, é porque:

- 1.º) Esta comarca já tinha sido creada;

2.º) Si o primeiro Ouvidor do Rio das Velhas foi nomeado em 1709, com o dr. Manoel da Costa Amorim para Villa Rica, é porque tambem esta já existia;

3.º) Si o dr. Gonçalo veiu despachado em março de 1711, como Ouvidor do Rio das Mortes, é porque tambem ainda esta terceira comarca já estava creada.

Logo, todas tres já se achavam creadas. Si estavam creadas, não poderia ter sido D. Braz o creador das mesmas, visto como este governador só em 1713, no meio do mez de dezembro, no dia 15, é que chegou à Villa Rica.

Se Antonio de Albuquerque nomeou o dr. Gonçalo Baracho em 8 de outubro de 1711, para Ouvidor interino da comarca do Rio das Velhas, é porque elle, em 1711, já estava no Brasil, já tinha chegado à Villa Rica e, portanto, não poderia ter vindo na comitiva de D. Braz em 1713, como futuro Ouvidor Geral do Rio das Velhas.

O dr. Gonçalo de Freitas Baracho, de fato, foi o primeiro Ouvidor do Rio das Velhas, mas, interino, como tambem foi o primeiro effectivo do Rio das Mortes, em 1713.

O dr. Gonçalo de Freitas Baracho *não falleceu logo depois que chegou*, como consta da «Historia Antiga das Minas Geraes», porque, tendo sido ouvidor interino desde 1711 à 1713, na comarca do Rio das Velhas, e de 1713 em diante, o primeiro effectivo da comarca do Rio das Mortes, só aqui teremos contados *dous annos de exercicio interino* como Ouvidor do Rio das Velhas. Portanto, *não falleceu logo*.

São estas algumas das muitas razões com que fundamento a minha divergencia e contradigo as affirmações resultantes da leitura do Capitulo VIII, n. I, da «Historia das Minas Geraes», fs. 287-289.

## V

Sentenças proferidas pelo desembargador Freitas Baracho, ainda como ouvidor interino da comarca do Rio das Velhas. Sobre a denominação que se deu ao antigo arraial do Rio das Mortes, quando elevado a Villa.

Vejamos si é certo, si de facto, o dr. Gonçalo de Freitas Baracho esteve até 1713 como ouvidor interino da comarca do Rio

das Velhas, e, por conseguinte, quando veiu D. Braz, em 1713, si a comarca já estava creada, como tambem, si ainda por mais este motivo, não poderia ter vindo em sua comitiva o referido ouvidor.

Dous documentos provarão tudo isso.

No Codice n. 6 (1712-1713), P. F., pag. 33, encontramos o documento seguinte:

«Em 15 de julho de 1712, o escrivão da Ouvidoria de Villa Real, André da Costa Lima, fez conclusos uns autos, entre parte», Manoel Dias e Agostinho Lopes Vieira, ao Desembargador Ouvidor Geral e Provedor da Fazenda Real, para sentenciar como lhe parecer de justiça».

Vejamos a sentença:

«Vistos estes autos, petição justificativa, contestação do R., prova feita por hua e outra parte; e como se mostra não serem os dous moleques do justificante mas sim de Joseph Ferreira, que para introduzir hum comboy de negros vindos da Bahia nestas minas contra as ordens de S. Mag. se valeo do dito justificante, que com o pretexto de seus os introduzio aos referidos moleque em companhia de seus gados, como se mostra, assim pello que depõem as testemunhas do R, como do que se lhe colhe das que a seu favor produziu o dito justificante, que querendo jurar com tanta uniformidade foi hua convencida de falsa.

Por tanto julgo os dous ditos moleques por perdidos para a fazenda real, que se arremataram em praça publica, e pague o justificante as custas.

Villa Real, 16 de julho de 1712. Gonçalo de Freitas Baracho».

Ainda no mesmo Codice n. 6 (1712-1713), P. F., pag. 41-v., deparamos mais este documento:

«No inventario dos bens que os officiaes do confisco, confiscaram a Manoel Ribeiro Mamede, por vir pelo caminho da Bahia, prohibido pelas ordens de S. Mag. o escrivão da Ouvidoria Geral Mathias Gonçalves Moynhos fez os autos do inventario conclusos ao Dr. Desembargador Provedor da Fazenda Real, para lhe deferir como fôsse de justiça».

R. A. 3



Vejamos o despacho proferido :

«Julgo por perdido para a fazenda real todo o contheúdo neste inventario; o escrivão faça termo de entrega ao thesoureiro e se proceda a arrematação. Villa Real 8 de março de 1713.—Baracho».

O dr. Fernando Pereira de Vasconcellos deveria ter sido o successor do desembargador Gonçalo Baracho, na comarca do Rio das Velhas, porque essa nomeação foi notificada ao governador Antonio de Albuquerque por Carta Regia de 7 de Janeiro de 1713 e fazendo-o ciente de que

«tinha sido servido rivalidar o que obrára no lugar (de ouvidor) o Desembargador Gonçalo de Freitas Baracho».

Este documento se encontra no Codice n. 4, S. C. S. G., pag. 17.

Quem, entretanto, na realidade, succedeu ao dr. Baracho, foi o dr. Luiz Botelho de Queiroz.

E' por mais estas razões que não posso concordar com as afirmações citadas e contidas na «Historia Antiga das Minas Geraes».

No mesmo Capitulo VIII, n. 1, pag. 288, o autor da «Historia Antiga das Minas Geraes», tratando da criação da Villa de São João d'El-Rey, em nota, assevera que :

«O paiz chamava-se *d'El-Rey* por ser sobrenome de Thomé Portes d'El-Rey, seu primeiro morador.

Assim a ventura ajudou a D. Braz na sua lisonja a D. João V».

Entretanto, no «Auto de levantamento da villa», em 8 de dezembro de 1713, consta que: «D. Braz *apellidou a villa* com o nome de São João d'El-Rey, e mandou que com este titulo fôsse de todos nomeada — *em memoria do nome de El-Rey Nosso Senhor*—por ser a primeira Villa, que nestas Minas elle Governador levantava ...»

Ora, não se póde recusar esta versão e aceitar aquella; não se deve repudiar esta, para abraçar a outra, porque esta consta de um documento e, portanto, tem base fundamental.

Si, igualmente, tem algum vestigio de fundamento aquella outra versão, não foi ainda demonstrado e, enquanto não o fôr,

não póde ser aceita, porque não se annullam *documentos* só com palavras soltas, ou com palavras no ar. Não é, nem será aceitavel, sem que primeiro haja uma demonstração e fique bem provada a razão e fundamento da mesma.

A prevalecer tal theoria de *se negar sem provar*, amanhã, tambem poder-se-á asseverar, firmando doutrina, que «Villa Rica ou Villa do Carmo não foram creadas por Antonio de Albuquerque; porém, nas mesmas condições, tal afirmação não poderá tambem ser aceita, porque taes creações constam de documentos, e enquanto não houver demonstração e provas sufficientes em contrario, será sempre certo que as mesmas foram creadas por Antonio de Albuquerque.

Sim, porque o que consta, segundo alguns historiographos, é que as minas do Rio das Mortes foram descobertas por *Thomas Pontes de El-Rey*, segundo outros, por *Thomé Pórtez de El-Rey*, e o mais curioso é assegurar-se que *Manoel da Cruz São Thiago* foi quem levou e apresentou ao Rei as primeiras amostras de ouro daquellas minas, e não o seu descobridor.

*Thomas* ou *Thomé*, *Pontes* ou *Portez de El-Rey*, poderia ter sido o descobridor das minas do Rio das Mortes, porém isso não prova que fosse o seu primeiro povoador ou morador; tão pouco, que «aquelle paiz do Rio das Mortes» se denominasse *de El-Rey*, devido a elle».

Antonil e outros, que tanto se occuparam com assumptos da Capitania de São Paulo e Minas do Ouro, nenhuma referencia fazem a este respeito. Ao contrario, Antonil fala-nos, não do *Paiz de El-Rey*, mas sim, do arraial da *Ponta do Morro*; do arraial do *Rio das Mortes*, «*assim chamado pelas que nelle se fizerão*».

Admittamos, ainda assim, por hypothese para argumentar, que D. Braz denominará o arraial do Rio das Mortes, de São João d'El-Rey, por aquelle motivo invocado na malsinada versão.

Porque seria então que tambem o antigo arraial do *Curral d'El-Rey*, hoje Capital do Estado de Minas, fôra assim denominado?

Pórtez ou Pontes de El-Rey, teria sido, tambem, o seu *descobridor, primeiro povoador ou morador*?



Tambem, porque é que a Tiradentes já se denominou: *São José d'El-Rey*? O seu descobridor não foi Thomé Pinto? Se não foi o tal *Portez d'El-Rey*, porque então deram ao antigo arraial da *Ponta do Morro* a denominação de *São José d'El-Rey, ao ser erecto em Villa*?

Até agora, como vemos, a versão *authenticada* da denominação que D. Braz deu ao antigo arraial do Rio das Mortes,— de São João d'El-Rey—é a constante do *Auto de levantamento da Villa*; não se póde, portanto, ao menos por enquanto, desprezar esta por outra, até que se demonstre haver outra versão mais viavel, pelo menos não é prudente nem acceitavel outra, sem que haja demonstração e provas. Assim entendo eu.

Ainda não é acceitavel a tal allegação, justificativa da versão *não authenticada*, segundo a qual se originou a denominação dada á villa de São João d'El-Rey, porque se assim fosse, estaria em grande contraste, e existiria uma extensa e profunda exposição de todos os motivos que determinaram a origem do nome ou denominação *de todas as outras villas primitivamente creadas na Capitania de Minas*.

Si D. João V não admittiu que as villas se desse, nem ao menos o nome dos seus governadores, como succedeu com Antonio de Albuquerque, como poderemos agora acceitar que se perpetuasse em uma villa a recordação de um simples *descobridor de minas*, acontecimento tão mediocre e vulgar naquelle tempo?

Em Minas não temos *uma só villa* com o nome de um só Governador, e com o título de um, só possuímos uma. Esta é *Barbacena*, porque o nome deste muito illustrado titular, era : Luiz Antonio Furtado de Mendonça.

Porém, quando foi creada? Já no reinado de D. Maria I, da qual a sua cõrte fazia gato sapato!

Disse eu que estaria em grande contraste e existiria profunda e extensa opposição aos motivos que deram origem ao nome, a todas as Villas de Minas, a denominação attribuida pela versão *não authenticada*, ao ser elevado a vila o arraial do Rio das Mortes, porque :

a) Os nomes das villas primitivamente creadas de Minas Geais se acham ligados a invocação de algum Santo ou Santa;

b) outros nomes se encontram ligados a algum titulo de uso da Casa Real;

c) ainda outros associados a ambos: Invocação e Titulo. Vejamos si a minha affirmação tem cabimento; porém não entrarei em pormenores sobre a criação de cada uma das villas de Minas Geraes, unicamente por julgar não ser preciso, visto como seria fastidioso repisar e recapitular o que todos sabem, como tambem este escripto precisa ter fim. Citarei, apenas, as denominações de cada uma das primitivamente creadas, só para corroborar as minhas asserções.

Vejamos as denominações destas villas:

- 1) Villa de Nossa Senhora do Carmo.
- 2) Villa de Nossa Senhora do Pilar de Villa Rica.
- 3) Villa de Nossa Senhora da Conceição do Sabará ou Villa Real de Nossa Senhora da Conceição.
- 4) Villa do Principe no Serro do Frio.
- 5) Villa Nova da Rainha no Caethê.
- 6) Villa de Nossa Senhora da Piedade de Pitanguy, (Verifiquei não ter fundamento a denominação de — Villa Nova do Infante,— como se encontra no Santuario Marianno, liv. 3, tit. 77.
- 7) Villa de *São João d'El-Rey*.
- 8) Villa de São José d'El-Rey.
- 9) Villa de Nossa Senhora do Bom Successo do Fanado.
- 10) Real Villa de Queluz.
- 11) Villa de São Bento de Tamanduá.
- 12) Villa de Barbacena.
- 13) Villa da Campanha da Princeza.
- 14) Villa de Paracatu do Principe.
- 15) Villa de Santa Maria ou de N. S. do Monteserrate de Baependy.
- 16) Villa de S. Pedro e S. Carlos do Jacuy.

Por todas as razões e fundamentos existentes, que apresentei e vim adduzindo, é que dirijo da «Historia Antiga das Minas Geraes», não podendo, portanto, acceitar a versão *não authenticada*, nella contida, como motivo principal, para se denominar São João d'El-Rey a villa creada no antigo arraial conhecido com o nome de Rio das Mortes.

*Feu de Carvalho.*



NOTA—Era corrente na Historia Mineira ter-se reunido em Vila-Rica, a Junta dos quintos em 7 de dezembro de 1713, a qual decidiu do pagamento que a Capitania de Minas teria de fazer ao Rei, pelo direito senhorial dos quintos, devidos no ano de 1715.

Depois, um ilustre historiografo entendeu de celebrá-lo, não em Vila-Rica, porém, no Rio das Mortes ou São João d'El-Rei, em contraposição a todos os documentos e escritores que trataram do assunto.

Não concordando eu com a data *de 7 de dezembro de 1713*, na qual afirmaram ter-se reunido a Junta, nem *com o local assinalado* para o mesmo fim, demonstrei e documentei as razões pelas quais não poderiam ser aceitas as afirmações do ilustrado e já referido historiografo.

Antes, porém, de ter publicado as minhas contestações, dirigi-me ao dr. Basilio de Magalhães, reconhecidamente um dos mais autorizados historiógrafos do Brasil, e assim reputado não só em nosso país, como fóra dele, solicitando a sua opinião individual e que em meu nome, fizesse ciente, ao Instituto Historico e Geografico Brasileiro do meu *documentado esclarecimento historico*.

Para esse fim, enviei-lhe copia dos documentos e as explicações que eram suficientes para um espirito tão lucido.

Agora, recebo uma carta do Secretario perpetuo do Instituto Historico e Geografico Brasileiro, cujo teor é o seguinte:

«Instituto Historico e Geografico Brasileiro, Rio de Janeiro, 11 de junho de 1931. Ilustre amigo dr. Feu de Carvalho. Cumprimentos muito cordiais. Das mãos de Basilio de Magalhães recebi o seu trabalho sobre o pagamento dos quintos. Desejoso de publicá-lo, com a opinião daquele eminente confrade, na «Revista» do Instituto, venho pedir ao preclaro amigo a fineza de me fornecer uma copia da mesma opinião, visto que o autor dela não guardou sequer um rascunho. Se me pudesse obsequiar tambem com a resposta dada ao Basilio, esse documento que estou certo é valiosissimo, será igualmente publicado. Muito agradecido pela atenção que dispensar ao meu pedido, subscrevo-me, com sempre, amigo e admirador, *Max Fleuiss*».

Em vista desta carta, vou atende-lo; porém, uma vez que vai ser publicado o juizo do erudito dr. Basilio de Magalhães e a minha resposta dada ao mesmo, entendi que, primeiro, deveria dar conhecimento aos meus patricios que estudam e são amantes da nossa Historia.

Suponho ter ele se conformado com as minhas fundamentadas justificativas, ter-se convencido e ficado satisfeito, porque não replicou contradizendo-me:

«Prezado amigo dr. Feu de Carvalho. Acabo de ler o seu trabalho sobre a data das juntas convocadas por d. Braz Baltazar da Silveira em Minas-Gerais para o pagamento dos quintos de ouro, então fixados em trinta arrobas anuais. Essa pesquisa, cuidadosamente realizada por por V. no Arquivo Mineiro, é, por certo, muito interessante. Apesar, porém, da sua cerrada argumentação contra as asserções do dr. Diogo de Vasconcellos, constantes do texto é a da nota á pag. 291 da «Historia antiga das Minas-Gerais», — ainda não me parece satisfatoriamente explicada, com relação ás demais, a data do famoso termo de 7 de dezembro de 1713 (codice 6, fls. 26). Com effeito, si esse documento não é apócrifo, si a sua data é a expressão da verdade, — eu tambem cometeria o mesmo equivoco em que incorreu o dr. Diogo de Vasconcellos e faria a mesma pergunta: Como é que d. Braz Baltazar da Silveira e o ouvidor Gonçalo de Freitas Baracho poderiam ter estado a *7 de dezembro de 1713* no paço do governo em Vila-Rica, se a *8 de dezembro de 1713* assistiram á criação da vila de S. João del-Rei, numa época em que mal sonhava o nosso Bartolomeu de Gusmão com a sua «passarola» predecessora dos aviões atuais? E, para aumentar ainda mais *tal obscuridade*, deixa aquele governador entrever na carta de 1.º de janeiro de 1714 (código, 4, fls. 178v.), dirigida a d. João V, que só chegou ás Minas Gerais em *15 novembro de 1713*... Dos documentos que V. investigou e inseriu agora na sua excelente monografia, infere-se claramente que d. Braz Baltazar da Silveira, pelo bando de 21 de dezembro de 1713 (código 9, fls. 68), convocou para 2 de janei-



ro de 1714 a junta que, em Vila-Rica, deveria resolver sobre a forma de pagamento dos quintos do ouro. Note, contudo, que esse bando era expressamente destinado à comarca do Rio das Velhas. Não teriam sido expedidos outros para as duas restantes comarcas?

Que houve em Vila-Rica duas reuniões da junta convocada pelo successor de Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho. — a primeira a 4 (e não a 2 de janeiro de 1714, conforme determinava o bando) e a segunda a 6 de janeiro de 1714, — provam-no a carta de d. Braz Baltazar da Silveira endereçada ao soberano em 10 de janeiro de 1714 (códice 4, fls. 180) e o termo constante do códice 6, fls. 28. Diz ainda a mencionada carta que a deliberação final ficara assentada para 7 de janeiro de 1714; ora, com o «papel assignado por todos», a que alude o governador, foi, de fato, entregue a este naquele dia, — a única ilação possível e curial é que o termo do códice n. 6, fls. 26 foi ante-datado, consoante assevera v. no seu trabalho. De minucioso [exame a que procedi nos documentos, ora tão bem aproveitados por v., resultaram-me a seguintes duvidas, para as quais reclamo a sua atenção:

1) O bando de 21 de dezembro de 1713 não figura com essa data e, sim, com a de 31 de dezembro de 1713, na «Rev. do Arq. Publ. Mineiro» (vol XXI, fases III-IV, pags. 553).

2) Dos nomes que firmaram o celebre termo de 7 de dezembro de 1713, o 6.º parece-me que é Manuel Antunes de Figueiredo, e não de Azevedo, e o 32.º creio que é José de Seixas Borges, ao invés de Rodrigues; e, quanto ao 22.º, é Leonel da Gama Bellens; e não Bello.

Com as minhas sinceras felicitações pela sua nova e valiosa contribuição para o esclarecimento dos primórdios da história do nosso glorioso Estado, — subscrevo-me cordialmente seu velho amigo e admirador, Basilio de Magalhães. Petropolis, 9—IV—931».

Foi esta a minha resposta:

«Caro amigo dr. Basilio de Magalhães. Tenho em mãos a sua prezada, de 9 do corrente, hoje recebida e pela sua pontualidade eu muito grato o felicito. Passo a respondê-la: O documento (o Termo) absolutamente não é apócrifo, sendo por

isso uma das razões por que a Junta não poderia ter sido celebrado no Rio das Mortes, porém, a sua data *tambem não é a expressão da verdade*; para o meu bom amigo se convencer, basta lêr com atenção a carta de D. Braz, de 10 de janeiro de 1714. O sr. Manoel de Afonseca, sr. dr. Basilio, pregou-nos uma daquelas de gloriosa...—daquelas de se lhe tirar o chapéu,—porque não houve quem não se enganasse, só aquele que nunca teve ocasião de tratar do assunto! Todos, todos sem exceção, se enganaram, de sorte que não poderão rir uns dos outros. A data do Termo *está claramente errada*, porque com ela gravemente se chocam todos os documentos. Não acontece o mesmo com a de 7 de janeiro de 1714, em que todos harmoniosamente concordaram e se conjugam admiravelmente. A pergunta do dr. Diogo de Vasconcelos é muita justa, não ha quem possa contestar a razão que lhe assiste, porque a distancia de Vila-Rica a S. João d'El-Rei, a cavalo, é de 144 quilometros e por trem de ferro 277; porém, dai se concluir *que a Junta dos quintos celebrada no Rio das Mortes*—razão nenhuma lhe assiste. A saída de tal embarço *não pode ser por esta porta, porque é uma saída falsa*, conforme demonstram os documentos, dos quais lhe enviei as copias. Em Minas não houve Junta de quintos, em 7 de dezembro de 1713, portanto, *nesta data, nem no Rio das Mortes, nem em Vila-Rica*. Para ter logar, a meu vêr, a afirmação do dr. Diogo de Vasconcelos, que a Junta se reuniu no Rio das Mortes, em 7 de dezembro de 1713, era necessario e justo que elle depois tivesse provado que efetivamente ali a Junta se reuniu. Quando D. Braz afirma ter chegado *às Minas-Gerais*, referiu-se a Ouro-Preto. Aliás, não foi elle o primeiro que se expressou por essa maneira: claramente, vemos iguais referencias, feitas por seu antecessor, no Codice n. 7, S. C. S. G. fls. 33 v. D. Braz quando diz ter chegado *às Minas-Gerais*, em 15 de dezembro de 1713, não poderia referir-se á Capitania, porque existem outros muitos atos, do mesmo Governador, firmados em S. João d'El-Rei, para se não falar só no de 8 de dezembro de 1713. Efetivamente se referia á Vila-Rica, porque um só ato se não encontra por elle firmado em Ouro-Preto, antes do dia 15 de dezembro de 1713. Do dia 16 de dezembro de 1713 em diante, são inumeros, creia o meu prezado amigo, que, pelas razões expostas, só



veja *claridade* na carta de D. Braz. O Bando é de 21 e não de 31 de dezembro de 1713, foi engano tipográfico, por prova, conforme o Codice n. 9 e as fls. 68 do mesmo. Mesmo que fosse de 31, o meu amigo ha de convir, que a questão não se alteraria em cousa alguma. O bando só deveria ser lançado no Rio das Velhas: era inutil no Rio das Mortes, porque D. Braz já ali tinha estado e ficaram feitas as convocações; em Vila-Rica ele se achava e com facilidade a todos convocou, inclusive o procurador da Vila do Carmo. São estas as razões por que o Bando era expressamente destinado á comarca do Rio das Velhas. Pelo Bando de convocação se reuniria a primeira conferencia ou Junta preparatoria, em Vila-Rica, em 2 de janeiro de 1714; porém, nesta data, a conferencia não se efetuou.

Em 4 de janeiro de 1714, reuniu-se então em Vila-Rica a primeira conferencia ou Junta preparatoria; em 6 de janeiro de 1714, ainda em Vila-Rica, teve lugar a segunda conferencia ou Junta preparatoria, e em 7 de janeiro de 1714 também se efetuou em Vila-Rica a Junta definitiva, que denominarei de *Junta Magna*. A asserção de que foi *antedatado o Termo*, é do proprio secretario Manuel de Afonseca; vide o Termo: — *«e antecedentemente o escrevi»*. Com a tal *antecedencia* errou a data, em lugar de 7 de janeiro de 1714, escreveu 7 de dezembro de 1713. Quanto ás assinaturas, o meu bom amigo tem toda razão, todas três foram mal traduzidas ou mal passadas, no ultimo sobrenome. E' berrante o erro. Estas explicações talvez melhor satisfaçam ao prezado amigo, do qual deseja continuar a merecer as suas afeições o sempre amigo e admirador *Feu de Carvalho*, 13—IV—931\*.

P. S.—O erro ou engano nos sobrenomes deu-se ao serem ditillografadas as copias enviadas, porém, isso só aconteceu no Termo de 7 de dezembro de 1713 (de data errada), porque se verifica da copia do outro Termo de 6 de janeiro de 1714, que também contém os mesmos nomes e onde se acham *certíssimos*.

Facil é a comprovação do que affirmo, para se constatar a verdade, sendo bastante cotejarem-se as copias enviadas de um e de outro Termo, que a verdade ressaltará.

## DEMARCAÇÃO DO SUL DO BRASIL

PELO GOVERNADOR E CAPITÃO GENERAL

GOMES FREIRE DE ANDRADA

1752 — 1757